



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por concurso público para a aquisição de aparelhos AVAC

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: 664957

julho 2018



ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	3
ARTIGO 1.º OBJETO	3
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP.....	3
ARTIGO 3º PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO.....	3
ARTIGO 5.º ASPETOS A CONSIDERAR RELATIVOS ÀS INSTALAÇÕES.....	16
ARTIGO 6º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
ARTIGO 7 º CONDICIONAMENTOS E HORÁRIOS DE TRABALHO	18
ARTIGO 8.º REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NA TRABALHO	20
ARTIGO 9º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	23
ARTIGO 10º OBRIGAÇÕES DA CP	24
ARTIGO 11.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO.....	24
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS	25
ARTIGO 12.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO.....	25
ARTIGO 13º SIGILO E PUBLICIDADE.....	25
ARTIGO 14.º ENSAIOS E CONTROLO DE QUALIDADE	26
ARTIGO 15.º RESPONSABILIDADE CIVIL.....	27
ARTIGO 16.º PENALIDADES	27
ARTIGO 17.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	28
ARTIGO 18.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	29
ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES	29
ARTIGO 20.º ALTERAÇÕES	30
ARTIGO 21.º IDIOMA.....	30
ARTIGO 22.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	30
ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS	30
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSTALAÇÕES AVAC DA CP/DEX	31
ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO DIREÇÃO DE EXPLORAÇÃO (DEX)	36
ANEXO III -MAPA DE QUANTIDADES TRABALHO DIREÇÃO DE LOGÍSTICA E APROVISIONAMENTO (DLA) ...	38



PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos o fornecimento e instalação de aparelhos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) nas instalações da CP – Comboios de Portugal, EPE. sitas em diversos locais no território nacional.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Exploração e com a Direção de Logística e Aprovisionamento da CP através dos respetivos gestores do contrato.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3º PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de assinatura do respetivo contrato.

ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO

1. No âmbito da execução do contrato deverá o adjudicatário proceder ao fornecimento e instalação de equipamentos de AVAC e, quando aplicável, ao desmantelamento e abate dos equipamentos substituídos, nos locais e de acordo com as características e serviços acessórios constantes deste caderno de encargos e anexos.
2. O fornecimento e instalação de equipamentos AVAC incluem os seguintes materiais e trabalhos:



- a) Desmontagem de todos os materiais e componentes (tetos falsos, grelhas, tampas, lajetas, etc.) necessários para aceder aos equipamentos, locais de instalação, cabos e tubagens e a sua reposição após instalação da nova máquina;
- b) Remoção de todos os componentes dos equipamentos/sistemas a substituir, incluindo tubagens, cablagens, suportes, calhas, poleias, etc..., que não sejam reaproveitados;
- c) Instalação dos equipamentos fornecidos pelo adjudicatário, incluindo todos os materiais necessários: cablagens, tubagens, apoios de máquinas ou componentes, grelhas, calhas, etc ... Em caso de os materiais referidos, com exceção das tubagens de cobre, se encontrarem em manifesto bom estado de conservação, podem ser reaproveitados após aprovação da fiscalização;
- d) Tubagens de cobre para fluído frigorígeno, com isolamento térmico e dimensões de acordo com as indicações do fabricante, quando da instalação o adjudicatário obriga-se a retirar toda a humidade/ar e testar a estanquidade da canalização, fazendo vácuo na mesma por, pelo menos, 15 minutos e confirmando que aquele se mantém durante os 30 minutos seguintes após parar a bomba utilizada;
- e) As unidades serão entregues totalmente instaladas e ligadas, incluindo plenos testes de estanquidade, carga de gás e potência térmica;
- f) Toda a instalação de tubagem e cablagem no interior abaixo do tecto falso, deverá ser protegida por calha técnica branca em PVC e seus acessórios, só sendo tapada após confirmação da Fiscalização;
- g) Toda a instalação de tubagem e cablagem no exterior do edifício, deverá ser protegida por calha técnica branca em PVC e seus acessórios, só sendo tapada após confirmação da Fiscalização;
- h) Tubagem de condensados em PVC, DN32 com instalação embebida na parede do lado exterior/fachada, incluindo todos os acessórios à sua perfeita ligação e adaptação à rede de tubagem de águas pluviais;
- i) Transporte dos equipamentos e materiais removidos, bem como do gás recuperado, para operador licenciado para a sua destruição, com emissão do Guia de acompanhamento de resíduos legalmente exigível. Este procedimento terá de ocorrer até 15 dias úteis após o término da totalidade de todos os trabalhos de campo decorrentes desta prestação, sendo da responsabilidade do adjudicatário o transporte e armazenamento, assim como a disponibilização de embalagens depósitos ou qualquer tipo de reservatórios necessários;
- j) Reposição de superfícies e acabamentos, caso tenham sido alterados ou deteriorados; todos os trabalhos de construção civil associados (abertura e tapamento de roços e

atravessamentos de parede) bem como restantes trabalhos complementares necessários à sua montagem e colocação em funcionamento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS da Direção de Exploração (DEX) - (ANEXO II)

a) Características comuns dos equipamentos constantes no ANEXO II e sua localização conforme ANEXO I:

- i. Equipamentos terão de ser do mesmo fabricante;
- ii. Bombas de calor do tipo Split para montagem no exterior e com funcionamento reversível;
- iii. Comando do compressor por tecnologia INVERTER;
- iv. Possibilidade de instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluídos no âmbito desta prestação de serviços nos casos indicados;
- v. Arranque automático em caso de falha de alimentação, mantendo as condições de funcionamento antes da paragem;

b) Cada equipamento constante no ANEXO II deverá cumprir ou melhorar as seguintes características:

Split mural de 2 kW

Características mínimas:

- Evaporador mural;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 59 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 57dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 2 kW
 - Heating Capacity 2,3 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A+++; SEER 8,53
 - Aquecimento A+++; SCOP 5,1
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R32;
- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 20 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada

e da temperatura de funcionamento;



- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
- Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;
- Dotado de sensor de presença de dois setores, permitindo que o caudal de ar seja dirigido para o setor em que não se deteta ninguém;
- Dotado da funcionalidade de comutar de forma automática para modo económico caso detete que o espaço está vazio de pessoas;

Se o equipamento fornecido for dotado pelo fabricante de comando por infravermelhos, este último deverá ser entregue à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin RXM20M9 / FTXM20M ou equivalente.

Split mural de 2,5 kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador mural;
-
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 59 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 57dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 2,5 kW
 - Heating Capacity 2,4 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A+++; SEER 8,52
 - Aquecimento A+++; SCOP 5,1
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R32;
- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 20 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;

- Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;
- Dotado de sensor de presença de dois setores, permitindo que o caudal de ar seja dirigido para o setor em que não se deteta ninguém;
- Dotado da funcionalidade de comutar de forma automática para modo económico caso detete que o espaço está vazio de pessoas;

Se o equipamento fornecido for dotado pelo fabricante de comando por infravermelhos, este último deverá ser entregue à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin RXM25M9 / FTXM25M ou equivalente.

Split mural de 3,5kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador mural;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 61 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 60dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 3,40 kW
 - Heating Capacity 2,50 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A+++; SEER 8,51
 - Aquecimento A+++; SCOP 5,10
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R32;
- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 20 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
- Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;

- Dotado de sensor de presença de dois setores, permitindo que o caudal de ar seja dirigido para o setor em que não se deteta ninguém;
- Dotado da funcionalidade de comutar de forma automática para modo económico caso detete que o espaço está vazio de pessoas;

Se o equipamento fornecido for dotado pelo fabricante de comando por infravermelhos, este último deverá ser entregue à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin RXM35M9 / FTXM35M ou equivalente.

Split mural de 4,2 kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador mural;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 62 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 60dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 4,2 kW
 - Heating Capacity 4,0 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A++; SEER 7,5
 - Aquecimento A++; SCOP 4,6
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorífero R32;
- Comprimento máximo de tubagem de 30 m, desnível máximo entre máquinas de 20 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
 - Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
 - Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
 - Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;
- Dotado de sensor de presença de dois setores, permitindo que o caudal de ar seja dirigido para o setor em que não se deteta ninguém;

- Dotado da funcionalidade de comutar de forma automática para modo económico caso detete que o espaço está vazio de pessoas;

Se o equipamento fornecido for dotado pelo fabricante de comando por infravermelhos, este último deverá ser entregue à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin RXM42M/FTXM42M ou equivalente.

Split mural de 5,0 kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador mural;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 62 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 59 dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 5 kW
 - Heating Capacity 4,6 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A++; SEER 7,33
 - Aquecimento A+++; SCOP 4,6
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R32;
- Comprimento máximo de tubagem de 30 m, desnível máximo entre máquinas de 20 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
 - Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
 - Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
 - Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;
- Dotado de sensor de presença de dois setores, permitindo que o caudal de ar seja dirigido para o setor em que não se deteta ninguém;
- Dotado da funcionalidade de comutar de forma automática para modo económico caso detete que o espaço está vazio de pessoas;

Se o equipamento fornecido for dotado pelo fabricante de comando por infravermelhos, este último deverá ser entregue à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin RXM50M9 / FTXM50M ou equivalente.

Split chão/teto de 3,5 kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador de chão/tecto;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 61 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 53 dB(A)
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 3,5 kW
 - Heating Capacity 2,9 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento B ; SEER 4,87
 - Aquecimento A; SCOP 3,8
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorígeno R410A ou outro de GWP inferior;
- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 15 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
- Equipamento referência: modelo Daikin RXS35L3 / FLXS35B9 ou equivalente.

Split cassette de 3,5 kW

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporador de cassette dimensões 60 x 60 cm, para encastrar em tecto falso com painel decorativo ou de remate final em tecto falso incluído;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros acústicos Eurovent:
 - Acoustic Lwo env 61 dB(A)
 - Acoustic LwI1 env 49 dB(A)

- Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 3,5 kW
 - Heating Capacity 3,32 kW
- Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A++ ; SEER 6,35
 - Aquecimento A++; SCOP 4,90
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R410A ou outro de GWP inferior;
- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 15 m;
- Controlo individual de cada uma das 4 abas;
- Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;
- Bomba de condensados integrada, ou exterior a fornecer nesta prestação de serviços;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
- Equipamento referencia: modelo Daikin RXM35M9/FCAG35 ou equivalente

Multi Split mural 2,5 + 2,5 kW

O equipamento a fornecer será um sistema Multi Split mural de 5 kW de potência nominal, composto por máquina exterior de 5 kW e duas máquinas interiores de 2,5 kW cada.

Ter as seguintes características mínimas:

- Evaporadores murais;
- Cumprir ou melhorar as seguintes especificações, para as condições Standard EUROVENT:
 - Parâmetros de potência Eurovent:
 - Total Cooling Capacity 5 kW
 - Heating Capacity 4,2 kW
 - Eficiência constante da certificação Eurovent:
 - Arrefecimento A+++; SEER 8,53;
 - Aquecimento A+++; SCOP 4,61;
- 1 Compressor com comando por tecnologia INVERTER;
- Fluido frigorigéneo R32;



- Comprimento máximo de tubagem de 20 m, desnível máximo entre máquinas de 15 m;
- Possibilidade de funcionamento automático frio/calor em função da temperatura solicitada e da temperatura de funcionamento;
- Possibilidade de temporização do funcionamento diária e semanal;
- Programa de desumidificação do espaço a climatizar;
- Instalação de comando fixo por cabo, diretamente ou com instalação de interface, incluído no âmbito desta prestação de serviços, assim como o cabo de ligação e a calha de proteção quando necessária à sua correta instalação;

Se os equipamentos fornecidos forem dotados pelo fabricante de comandos por infravermelhos, estes últimos deverão ser entregues à fiscalização.

Equipamento referência: modelo Daikin 2MXM50M9 / FTXM25M / FTXM25Mou equivalente.

4. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DA DLA (ANEXO III)

a) Características comuns dos equipamentos:

- i. Bombas de calor do tipo Split para montagem no exterior e com funcionamento reversível;
- ii. Fluido frigorígeno R410A;
- iii. Funcionamento em arrefecimento desde -10°C a +46°C DB e em aquecimento de -5°C a +18.0°C WB de temperatura exterior;
- iv. Comando do compressor por tecnologia INVERTER;
- v. Controlo remoto por infravermelhos incluindo placa de interface c/ U. Int., pilhas e acessórios;
- vi. Arranque automático em caso de falha de alimentação, mantendo as condições de funcionamento antes da paragem;
- vii. Possibilidade de temporização do funcionamento;
- viii. Programa de desumidificação do espaço a climatizar.

b) Cada equipamento constante no ANEXO III deverá cumprir ou melhorar as seguintes características:

Split mural de 2,5 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 20 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 12 m



- Parâmetros de potência:
- Nominal de arrefecimento 2,5 kW
- Nominal de aquecimento 3,2 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação Eurovent:
 - SEER 7,60
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 116 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A++
 - SCOP 4,4
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 764 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A+
- Parâmetros acústicos constante da certificação Eurovent:
 - Nível ruído lwo env dB(A): 58
 - Nível ruído lwi1 env dB(A): 57

Equipamento referência: modelo MSZ-SF25VE3 (UE+UI) da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Split mural de 3,5 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 20 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 12 m
- Parâmetros de potência:
 - Nominal de arrefecimento 3,5 kW
 - Nominal de aquecimento 4,0 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação:
 - SEER 7,20
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 171 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A++
 - SCOP 4,4
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 923 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A+
- Parâmetros acústicos constante da certificação Eurovent:

Nível ruído dB(A): 62

Equipamento referência: modelo MSZ-SF35VE (UE+UI) da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Split mural de 5 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 30 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 15 m
- Parâmetros de potência:
 - Nominal de arrefecimento 5 kW
 - Nominal de aquecimento 5,8 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação:
 - SEER 7,20
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 246 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A++
 - SCOP 4,4
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 1351 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A+
- Parâmetros acústicos constante da certificação Eurovent:
 - Nível ruído dB(A): 65

Equipamento referência: modelo MSZ-SF35VE (UE+UI) da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Split chão de 3,5 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 20 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 12 m
- Parâmetros de potência:
 - Nominal de arrefecimento 3,5 kW
 - Nominal de aquecimento 4,3 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação Eurovent:
 - SEER 8,10
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 150 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A++
 - SCOP 4,3
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 1158 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A+

- Parâmetros acústicos constante da certificação Eurovent:
 - Nível ruído lwo env dB(A): 60
 - Nível ruído lwi1 env dB(A): 50

Equipamento referência: modelo MFZ-KJ35VE2 (UE+UI) da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Split chão de 5,0 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 30 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 15 m
- Parâmetros de potência:
 - Nominal de arrefecimento 5,0 kW
 - Nominal de aquecimento 6,0 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação Eurovent:
 - SEER 6,50
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 266 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A++
 - SCOP 4,2
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 1467 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A+
- Parâmetros acústicos constante da certificação Eurovent:
 - Nível ruído lwo env dB(A): 63
 - Nível ruído lwi1 env dB(A): 56

Equipamento referência: modelo MFZ-KJ50VE2 (UE+UI) da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Split teto horizontal de 5,0 kW

- Alimentação 230V/50Hz
- 1 compressor
- Distância máxima entre unidade exterior e unidade interior 30 m
- Desnível máximo entre unidade exterior e unidade interior 30 m
- Parâmetros acústicos:
 - Nível ruído arrefecimento/aquecimento (SPL) 32-40 dB(A)
 - Nível ruído arrefecimento (PWL) 60 dB(A)
- Parâmetros de potência:



- Nominal de arrefecimento 5,0 kW
- Nominal de aquecimento 5,5 kW
- Eficiência Sazonal constante da certificação Eurovent:
 - SEER 5,20
 - Consumo Anual de Energia (arrefecimento) 339 kWh
 - Etiqueta Energética (Arrefecimento) A
 - SCOP 3,9
 - Consumo Anual de Energia (Aquecimento) 1457 kWh
 - Etiqueta Energética (Aquecimento) A

Equipamento referência: modelo PCSZ-RP50KAQ (UE+UI), da Mitsubishi Electric ou equivalente.

Bomba dos condensados:

- Caudal máx.: 12 L/h a 0 altura
- Altura máx. recomendada: 10m
- Altura máx. sucção: 2m
- Nível sonoro: 21 dB(A) @ 1m
- Fonte de alimentação: 230 VAC, 0.1A, 16W 50/60Hz
- Nominal: Não contínuo
- Classe: Classe II
- kW máx.: 16kW (54,000Btu/h)
- Temperatura máxima da água: 40°C (104°F)
- Tubo de descarga: 6mm de DI
- Proteção: IP24
- Interruptor de segurança: 3.0A Normal fechado
- Proteção térmica: ✓
- Completamente encapsulada: ✓

Referência: FP2406/2, Mini Aqua ou equivalente.

ARTIGO 5.º ASPETOS A CONSIDERAR RELATIVOS ÀS INSTALAÇÕES

As instalações a intervir são as constantes nos ANEXOS I, II E III anexo ao presente Caderno de Encargos, todavia na execução dos trabalhos o adjudicatário deverá atender aos seguintes aspetos:

- a) As distâncias indicadas entre evaporador e condensador, são aproximadas e não representam distâncias efetivas do traçado específico das canalizações de fluido frigorigéneo e

cablagens, devendo o adjudicatário proceder às necessárias adaptações sem qualquer custo extra.

b) As localizações das máquinas exteriores e interiores podem ser revistas mediante acordo prévio entre a CP e o adjudicatário, em relação aos locais indicados, desde que essa mudança não represente alterações dos custos de instalação.

c) Os meios para acesso aos locais, quando indicados, não são vinculativos, cabendo ao adjudicatário, responsável pela segurança dos trabalhos, a definição precisa dos meios necessários, em coordenação com a CP, bem como os custos associados.

d) Nos casos de manifesta necessidade por deficiente estado de conservação ou inexistência, está incluída a criação de esgoto de condensados em tubagem de PVC, DN32 com instalação exterior, incluindo todos os acessórios à sua perfeita ligação e adaptação à rede de tubagem de águas pluviais, quando da substituição dos equipamentos;

ARTIGO 6º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) O adjudicatário deverá fazer prova de que, quer empresa quer os seus técnicos, estão certificados de acordo com a legislação em vigor para o manuseamento de gases e para a instalação de equipamentos de ar condicionado/climatização;

b) Fornecer os manuais de instrução e manutenção dos equipamentos instalados em língua portuguesa, onde constarão necessariamente as características mecânicas e elétricas dos mesmos;

c) São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos;

d) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer;

e) A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP;



- f) Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 7.º CONDICIONAMENTOS E HORÁRIOS DE TRABALHO

Os condicionamentos a observar durante os trabalhos, são os que adiante se descriminam, no entanto, dever-se-á ter em atenção a necessidade dos mesmos virem a ser corrigidos ou complementados durante a realização dos trabalhos pretendidos:

- a) As marcas, modelos e referências indicadas destinam-se a impor um padrão de qualidade mínimo, pelo que o Prestador poderá propor soluções alternativas desde que de qualidade igual ou superior, não se destinem a ser instalados em locais onde já existem materiais do mesmo tipo, e permitam realizar as funções previstas;
- b) Todos os materiais e equipamentos a utilizar serão novos em todos os seus aspectos e partes, de primeira qualidade e deverão obedecer às Normas e Regulamentos Portugueses em vigor à data da execução dos trabalhos e, na sua falta ou em casos que sejam omissos, as Normas CEI, ITED, UTE, VDE ou outras que sejam explicitamente citadas nas especificações a propósito de alguns tipos de materiais ou equipamentos;
- c) Desde que solicitado pela CP/Fiscalização, o Prestador fará prova de que os materiais possuem as características exigidas, ainda que não expressamente referidos, e justificará que a composição, o fabrico e os processos de aplicação, são compatíveis com o fim a que se destinam;
- d) As especificações apresentadas não são restritivas. O Prestador fornecerá e montará os equipamentos e materiais necessários, com as características adequadas de forma a garantir uma montagem correta e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, mesmo quando estes materiais ou equipamentos não sejam expressamente mencionados nas especificações desde que aprovados pela CP ou seu representante e conforme as indicações dos respetivos fabricantes dos materiais/equipamentos;
- e) Em todos os pontos das especificações em que sejam deixadas ao Prestador possibilidades de propor alternativas ou a escolha de soluções, a alternativa ou escolha feita pelo Prestador deverá ser sempre aprovada pela CP ou seu representante;
- f) Entender-se-á sempre que o Prestador efetuou observações diretas e pormenorizados dos locais de trabalho e tomou à sua conta a iniciativa de estudos e operações necessárias para



esclarecer devidamente os condicionamentos de acesso, geológicos ou outros, para realização da obra. A ocorrência de condicionamentos não referidos na proposta, não será responsabilidade da CP;

g) Serão encargo do Prestador escoramentos/vedações que garantam de forma eficiente a segurança dos trabalhos e zonas envolventes, bem como de pessoas e bens.

h) Toda a limpeza geral final da área intervencionada, incluindo todas as operações necessárias para a obtenção de uma aparência idêntica à existente, será da conta do prestador.

i) **HORÁRIO DE TRABALHO**

i. O prestador de serviços terá em consideração que os compartimentos a intervencionar encontram-se ocupados por colaboradores CP, cuja manutenção do serviço é imprescindível garantir, com o menor impacte possível no seu trabalho (ruído, pó, etc.).

ii. Sempre que tal se mostre necessário serão adotados horários alternativos para a execução dos trabalhos que compõem esta prestação de serviços, sem que daí advenham custos suplementares para a CP.

iii. A instalação das duas unidades exteriores previstas para Entrecampos deverá ser executada em horário noturno a definir após o término da circulação (tipicamente entre as 02:00 e as 06:00), já que as máquinas exteriores serão instaladas em zona de acesso restrito e condicionado pela circulação de comboios.

iv. Assim, sem prejuízo de se vir a fazer uma otimização da gestão de horários de trabalho aquando da realização desta prestação de serviços, deverá o prestador de serviços desde já acautelar o seguinte horário de trabalho, isto para as tarefas mais ruidosas a realizar dentro de diferentes salas e gabinetes:

- Segunda a sexta – a partir das 17 horas
- Sábados – das 9h às 17h

v. As restantes tarefas que compõem esta prestação de serviços, tanto no que diz respeito a trabalhos no exterior como no interior dos vários edifícios, decorrerão em normal horário de trabalho.

j) **COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

Deverá o Adjudicatário apresentar à Fiscalização num prazo integrado no plano de trabalhos a listagem de trabalhos de apoio, nomeadamente:



- i. Construção Civil (abertura e tapamento de roços, execução de travessias em lajes, travessias de paredes, acabamentos e pinturas - só de elementos construtivos);
 - ii. Eletricidade (definição da localização de equipamentos, alimentações, etc.);
 - iii. Segurança (coordenação de ações sobre as instalações de Ar Condicionado/AVAC, etc.).
- k) O Prestador deverá colaborar com a Fiscalização de modo a que os trabalhos não sofram atrasos motivados por descoordenação entre as várias partes, devendo por isso o Prestador alertar atempadamente a Fiscalização para qualquer situação que ponha em causa, direta ou indiretamente, a boa execução dos trabalhos.
- l) Antes da abertura de roços, deverão estes ser previamente traçados, só se procedendo à sua abertura e fecho depois da aprovação da Fiscalização.
- m) São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.
- n) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
- o) A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.

ARTIGO 8.º REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NA TRABALHO

1. O Adjudicatário é obrigado a cumprir todas as disposições a seguir mencionadas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo responsável pela aplicação das mesmas, assim como pelas consequências resultantes do seu não cumprimento tanto no que refere à sua empresa como aos sub adjudicatários por si contratados. Em consequência, é da responsabilidade do Adjudicatário a adoção das medidas necessárias para prevenir os acidentes e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
2. O não cumprimento de quaisquer das disposições sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, aqui contidas, confere à CP a faculdade de determinar a suspensão dos trabalhos, sendo



todos os atrasos advenientes imputáveis ao Adjudicatário, com todas as consequências daí resultantes nos termos das condições contratuais.

3. O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento na parte aplicável de todas as disposições legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4. O Adjudicatário obriga-se a providenciar a obtenção da Regulamentação aplicável.

5. O Adjudicatário entrega, até dez dias após a adjudicação, fichas de segurança dos produtos químicos que preveja vir a utilizar, que terão de ser entregues antes da entrada daqueles em instalações da CP.

6. Cabe ao adjudicatário, a identificação dos trabalhos cuja execução implique riscos especiais e elaboração e entrega à CP para aprovação, previamente ao início dos trabalhos, das Fichas de Procedimentos de Segurança respetivas (FPS), onde constem a identificação dos riscos associados, bem como as medidas de controlo desses riscos, designadamente em termos de organização dos trabalhos, proteções coletivas e individuais.

7. Cabe ao adjudicatário, a distribuição das FPS pelos seus colaboradores, exigindo a CP a confirmação por escrito da receção desses documentos. Cabe também ao adjudicatário a sua disponibilização nos locais de execução dos trabalhos, assim como a implementação das medidas preconizadas naqueles documentos.

8. O Adjudicatário designará um responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, cujo nome será mencionado na comunicação de Início de Trabalhos. Este técnico, devidamente credenciado, deverá em sintonia com a Fiscalização, fazer cumprir a regulamentação e planeamento propostas.

9. O Adjudicatário deverá entregar, contactos e cópia do certificado de aptidão profissional, do Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, que responda pela segurança dos trabalhos, quando a CP solicitar.

10. O Adjudicatário deverá entregar, contactos e cópia da cédula profissional do Médico de Trabalho, que responda pela saúde dos trabalhadores, quando a CP solicitar.

11. O pessoal contratado pelo Adjudicatário deverá ter formação adequada para as tarefas que lhe forem destinadas, mormente em matéria de segurança na prestação de trabalho.

12. Antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário informará a CP por escrito, sobre data e local onde aqueles se iniciarão, qual a sua duração e quais os meios humanos e materiais envolvidos.



Elaborando para esse fim, um mapa/planeamento, que a CP terá de aceitar igualmente por escrito. Poderá ser usado o email (a indicar pela CP) para este fim.

13. No mesmo ato, o adjudicatário informará a CP do nome do responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

14. O Adjudicatário comunicará imediatamente à CP, todos os acidentes de manifesta gravidade. De todos os acidentes ocorridos o adjudicatário dará conhecimento ao Adjudicatário, através do impresso de "Ficha de Acidente" conforme modelo anexo, nas 48 horas seguintes à sua ocorrência. A participação à CP, entende-se sem prejuízo da obrigação do Adjudicatário de relativamente a cada caso dar conhecimento à companhia de seguros e às autoridades competentes.

15. A CP através dos seus órgãos competentes poderá fazer visitas de inspeção aos trabalhos que estejam a ser realizados pelas equipas do Adjudicatário, informando o responsável pela execução dos trabalhos das anomalias encontradas e das medidas que se recomendam a adotar.

16. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC's) necessários para a realização dos trabalhos contratados.

17. É igualmente responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de vestiário apropriado para a execução dos trabalhos bem como equipamento que permita a rápida identificação do seu pessoal, que deverá sempre ser utilizado durante a execução dos trabalhos.

18. A não observância das disposições sobre esta matéria é considerada não cumprimento das Condições do Contrato.

19. Controlo de alcoolemia - Todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário poderá ser submetido a controlo de alcoolemia e ficará sujeito aos pontos 5.3 e 5.4 do Regulamento da Prevenção e Controlo do Trabalho sob efeito do Álcool ou de Substâncias Estupefacientes ou Psicotrópicas da CP.

20. Manutenção dos equipamentos - O Adjudicatário efetuará uma correta manutenção das suas ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos, para garantir as adequadas condições de segurança.

21. Seguro do pessoal - Antes do início dos trabalhos e posteriormente sempre que lhe seja solicitado, o Adjudicatário deverá comprovar terem sido efetuados todos os seguros legalmente obrigatórios contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o seu pessoal ao serviço deste fornecimento, e encontrar-se atualizado o respetivo prémio de seguro. Sem o cumprimento das condições enunciadas, os trabalhos não poderão iniciar-se ou prosseguir.

ARTIGO 9º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP no que se refere aos trabalhos em equipamentos com HCFC's e HFC's, bem como na gestão dos resíduos resultantes das intervenções efetuadas, de que destacamos:

- a) Preenchimento da Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), sendo o Coprodutor dos resíduos o prestador de serviços,
- b) Classificar e separar os resíduos da prestação do serviço, de acordo com o LER (Lista Europeia de Resíduos), com vista à sua correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito,
- c) Não abandonar no final dos trabalhos, resíduos, recipientes ou qualquer tipo de embalagem. Colocando-os em contentor adequado para posterior recolha,
- d) Conhecer as obrigações associadas à recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).
- e) Intervir em sistemas de ar condicionado somente se possuir as competências adequadas.
- f) Preencher a ficha de intervenção em equipamentos de ar condicionado, legalmente exigida.

2. Os trabalhos terão de ser executados por técnico certificado, obrigando-se o adjudicatário a fazer prova à fiscalização, apresentando documentação em vigor que lhe concedeu a certificação em conjunto com documento de identificação, previamente ao início dos trabalhos.

3. Caso entenda, poderá o adjudicatário solicitar à CP informação complementar sobre a sua política, bem como do seu sistema de gestão ambiental. A CP deverá em tempo útil fornecer essa informação.

4. O adjudicatário não poderá assim alegar desconhecimento da política ou sistema de gestão ambiental da CP, nem tão pouco da legislação nacional que regula a atividade.

5. Todos os resíduos que careçam de tratamento específico serão reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para destruição, sendo responsabilidade do adjudicatário o seu tratamento, transporte, armazenamento e entrega em operador licenciado.

6. Os procedimentos referidos no ponto anterior consideram-se incluídos na prestação de trabalhos que originaram os resíduos, não havendo lugar a qualquer custo extra pelos mesmos.



ARTIGO 10º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

- a) Facultar ao adjudicatário o livre acesso a todos os locais onde tenham de ser executados os trabalhos, devendo a prestação de serviços ser executada de forma a não causar perturbações nos serviços;
- b) Articular com o adjudicatário o planeamento da prestação de serviços;
- c) Fiscalizar e validar os trabalhos efetuados.

ARTIGO 11.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, deverá ser inferior ou igual a **120.000,00€** (cento e vinte mil euros), sem IVA.
2. Os preços constantes da proposta, em caso de adjudicação vigorarão, sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.
3. A faturação mensal será apresentada diretamente à Direção Financeira após a conclusão dos serviços/entrega dos bens, no final de cada mês, mediante apresentação pelo adjudicatário e aceitação pela CP, de auto dos trabalhos realizados.
4. As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

i. Os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;

ii. Caderno de encargos;

iii. Proposta do adjudicatário;

iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 13º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.

2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.



3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 14.º ENSAIOS E CONTROLO DE QUALIDADE

1. O Prestador obriga-se a apresentar à CP /Fiscalização, amostras dos materiais a empregar, acompanhadas do certificado de origem, análises e ensaios efectuados em laboratório oficial, quando tal lhe for exigido por esta, as quais depois de aprovados servirão de padrão.
2. Reserva-se ainda à CP/Fiscalização o direito de, durante a execução dos trabalhos e sempre que o entender, tomar novas amostras e mandar proceder, a análises e ensaios em laboratório à escolha por ela.
3. Pode ainda promover as diligências necessárias para verificar se os materiais e equipamentos mantêm as características iniciais, ou se as mesmas foram alteradas por deficiente montagem, acidente ou outras situações que eventualmente possam ter modificado as suas características mecânicas ou elétricas, obrigando-se neste caso o Prestador à sua substituição sem mais expensas para a CP.
4. Os principais ensaios e medidas a realizar serão as que a seguir se descrevem, apenas a título de orientação e sem carácter exaustivo ou limitativo:
 - a) Comparação entre as presentes especificações técnicas e desenhos (e outros eventuais documentos aceites pela CP/Fiscalização no decorrer da Prestação de serviços) e as instalações executadas;
 - b) Verificação da conformidade das instalações às exigências dos regulamentos de segurança e outras prescrições em vigor;
 - c) Ensaio de funcionamento dos dispositivos sensíveis à corrente diferencial residual;

OBS: Todos os equipamentos de medida e de verificação assim como todos os materiais necessários para os ensaios referidos serão fornecidos pelo Prestador, sem mais expensas para a CP.

5. Os trabalhos deverão ser executados por pessoal qualificado, sendo os materiais empregues montados de acordo com as boas regras da arte, tendo-se em conta não só evitar o emprego de métodos de trabalho que deteriorem os materiais, como conseguir o melhor acabamento, tanto no

ponto de vista de fiabilidade de funcionamento como no aspeto estético da instalação. A realização destes deverá harmonizar-se e compatibilizar-se com os trabalhos de construção civil e os de outras especialidades, fornecendo o Prestador atempadamente à CP/Fiscalização os elementos necessários para essa compatibilização.

ARTIGO 15.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.
6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 16.º PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade



diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 17.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se, decorrido um mês sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos/bens não tiverem sido entregues;

b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;

.

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.

5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em



que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

6. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário.

7. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 18.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

3. Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas:

Assunto	Responsável	Morada
Execução contrato	Direção de Exploração (DEX) Direção de Logística e Aprovisionamento (DLA)	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa
Faturação	Direção Financeira (DFI)	



ARTIGO 20.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 21.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 22.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

ANEXO I
Distribuição geográfica das instalações AVAC da CP/DEX

Local	Instalacao	Tipo aparelho	distância aproximada entre máquinas	Fluido da máquina atual	Observações
Porto Campanhã	Estação - Edf. Depósitos Revisão Gestão	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Porto Campanhã	Bilheteira - Sala MX	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Porto são bento	Estação 1º andar -dr ricardo oliveira	Split mural 4,2 kW	30	R22	Substituir máquina atual
Recarei	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Ermida	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Marco Canaveses	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Régua	Estação - Posto de Revisão	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Porto são bento	Estação - 2º andar	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Cruz Quebrada	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Amadora	Bilheteira - sala técnica	Split mural 3,5 kW	20	na	Nova instalação. Não existe máquina atualmente
Paredes	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Coimbra	Bilheteira - Contabilidade	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual



Coimbra	Bilheteiras - Informações	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Coimbra	Estação Piso 1 - NBARG	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Coimbra	Estação Piso 1 - OCLRG	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Coimbra B	Estação Edf. Depósitos Piso 1 - Depósito Tração Gestão Maq.	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Coimbra B	Estação - Edf. Depósitos Piso 1 - Depósito Tração (Chefia)	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Alverca sala social	Estação - sala social	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Barreiro	G. Linha Sado - Sala 2	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Barreiro	G. Linha Sado - Sala 3 sala4	Multisplit 2,5+2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Barreiro	G. Linha Sado - Sala 5	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Barreiro	G. Linha Sado - Sala 6	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
G. Linha Sado - Posto Tração	G. Linha Sado - Sala 7	Split mural 2,5 kW		20	Substituir máquina atual
Campolide	Parque Material - Manobradore s Gaveto	Split mural 2 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Campolide	Bilheteira	Split chão tecto 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Rossio	Estação - Edf. Depósitos	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual



Monte Abraão	Bilheteira - Contabilidade	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Monte Abraão	Estação PSP	Split mural 2 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Monte Abraão	Estação PSP	Split mural 2 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Santa Cruz Damaia	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Santa Cruz Damaia	Bilheteira - Contabilidade	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Reboleira	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Monte Estoril	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Oeiras	Estação - Ed. PSP Sala Comandante	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Oeiras	Estação - Ed. PSP - Sala Formação	Split mural 5 kw	30	R22	Substituir máquina atual
Oeiras	Estação - Ed. PSP - Sala Secretaria	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Entrecampo s	Bilheteira 1	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual - instalação horário noturno
Entrecampo s	Bilheteira 2	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual - instalação horário noturno
São João	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Oriente	Bilheteiras 13, 14 e 15	Split chão tecto 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual



Lisboa Oriente	Bilheteiras 20,21	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Cais sodré contentor bilheteira	estação piso intermédio	Split mural 2 kW	20	R407C	Substituir máquina atual
Parque Algueirão	Sala Social Maquinistas	Split mural 4,2 kW	30	R22	Substituir máquina atual
Parque Algueirão	Parque Material - Chefe do Parque	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.02	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.62	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.39	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.43	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.46	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.49	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP R/C - Depósito Tração Sala Gestão	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP 1º Ala Norte - Sala 1.36	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP R/C - Open Space 1 bastidor	Split mural 2 kW	20	R410A	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edif. DGP R/C - Depósito Tração vestiário	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual

Lisboa Rossio	Estação edf. Depósitos - Sala Inspetores	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Rossio	Estação Edf. Depósitos - Dependência Depósito Tração	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Albufeira	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Fuseta -A	Bilheteira	Split mural 2,5 kW	20	R410A	Substituir máquina atual
Olhão	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Olhão	Bilheteira contabilidade	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Portimão	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Tavira	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Silves	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Loulé	Bilheteira	Split mural 3,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Loulé	Bilheteira contabilidade	Split mural 2,5 kW	20	R22	Substituir máquina atual
Lisboa Sta Apolónia	Edf. DEX R/C – sala reuniões	Split cassete 3,5 kW	20	na	Nova instalação. Não existe máquina atualmente
Lisboa Sta Apolónia	Edf. DEX R/C – Sala Reuniões	Extração eletromecânica	na	na	Novo sistema- não existe atualmente

**ANEXO II – Mapa de Quantidades de Trabalho Direção de Exploração (DEX)**

ARTº	DESIGNAÇÃO	U N.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL
A	Equipamentos Ar Condicionado CP - DEX				
A	1	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 3,5 KW, na estação da Amadora e de acordo com as características definidas nas especificações para os equipamentos CP-DEX.	un	1,00	0,00€
A	2	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 2 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	5,00	0,00€
A	3	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 2,5 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	28,00	0,00€
A	4	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 3,5 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	25,00	0,00€
A	5	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 4,2 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	2,0	0,00€
A	6	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split mural, com potência nominal calorífica de 5 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	1,00	0,00€
A	7	Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado, do tipo Multi split mural, com potência nominal calorífica de 2,5 + 2,5 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos		1,00	0,00€



A	8	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split chão/teto, com potência nominal calorífica de 3,5 KW, nas localizações e de acordo com o definido nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos	un	2,00		0,00€
A	9	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, do tipo split cassette, com potência nominal calorífica de 3,5 KW, na sala de reuniões do R/chão edifício DEX em Santa Apolónia e de acordo com as características definidas nas especificações para os equipamentos CP-DEX, incluindo criação de esgoto de condensados	un	1,00		0,00€
A	10	Fornecimento e instalação de sistema de extração eletromecânica na reuniões do R/chão edifício DEX em Santa Apolónia, de acordo com as características definidas nas especificações para os equipamentos CP-DEX.	un	1,00		0,00€
		TOTAL				0,00€

ANEXO III

Mapa de Quantidades Trabalho Direção de Logística e Aprovisionamento (DLA)

ARTº			DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL
A			Equipamentos Ar Condicionado				
			Fornecimento e montagem dos materiais e equipamentos abaixo indicados, com as características conforme peças escritas e desenhadas do Processo a Concurso, incluindo todos os acessórios necessários à sua ligação e fixação, bem como restantes trabalhos complementares necessários à sua montagem e colocação em funcionamento. Estão ainda incluídos os trabalhos finais relativos a certificação (quando solicitada pela Fiscalização) e relatórios de ensaios de funcionalidade.				
A	1		DLA - Rossio				
A	1	01	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala 6, 2º andar, ed. 104), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 2,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 5 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	1,00		0,00 €
A	1	02	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala 5, piso -1, ed. 102), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 2,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 8 metros, com altura aproximada do chão para motagem da U. Ext., 6 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	1,00		0,00 €
A	1	03	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala 2, piso 1, ed. 102; sala 1 e 20, piso 3, ed. 101), do tipo split chão, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 3,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 6 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	3,00		0,00 €
A	1	04	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala motoristas, piso 0, ed. 154; sala 1 e 3, piso 0, ed. 102), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 3,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 6 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	3,00		0,00 €



A	1	05	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (complexo do Rossio), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 2,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 5 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	2,00		0,00 €
A	1	06	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (complexo do Rossio), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 3,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 5 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	3,00		0,00 €
A	1	07	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (complexo do Rossio), do tipo split chão, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 3,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 6 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	3,00		0,00 €
A	1	08	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (complexo do Rossio), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 5 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	2,00		0,00 €
A	1	09	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (complexo do Rossio), do tipo split chão, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 5,0 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 6 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	2,00		0,00 €
A	1	10	Fornecimento e montagem de cabo VV 3G2,5 enfiado em tubo tipo VD e calha técnica, incluindo acessórios.	ml	100,00		0,00 €
A	1	11	Fornecimento e montagem de Tubo rígido VD Ø20 de resistência média, montado à vista, em parede ou tecto falso, incluindo acessórios.	ml	20,00		0,00 €
A	1	12	Fornecimento, montagem e ligação de disjuntor com corte de neutro de 16A, 4,5KA, DPNa no QGE, incluindo os seguintes trabalhos/materiais: . Etiqueta de identificação idêntica às existentes no quadro eléctrico; . Acessórios e trabalhos complementares ao seu perfeito acabamento.	un	5,0		0,00 €
A	1	13	Fornecimento e montagem de bomba de condensados, tipo Mini Aqua da Ventilnorte, incluindo tubagem de ligação ao ponto mais próximo de águas pluviais, acessórios de ligação e fixação.	un	5,0		0,00 €



A	1	14	Remoção de equipamento existente avariado tipo split (UE+UI), envio das unidades de ar condicionado obsoletas e seus materiais (tubagens e cablegens) para abate a operador licenciado com entrega das respetivas guias da APA, meios elevatórios para retirada dos equipamentos e materiais.	un	5,00		0,00 €
							0,00 €
A	2		DTI - Campolide				
A	2	01	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (corredor), do tipo split chão, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 5,0 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 12 metros, incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	1,00		0,00 €
A	2	02	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala 7), do tipo split teto horizontal, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 5,0 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 3 metros, a UE encontra-se a uma altura do chão de apróx. 5 metros; incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	1,00		0,00 €
A	2	03	Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado (sala 49 e sala 62), do tipo split mural, inverter c/ gás R410A e com potência nominal calorífica de 2,5 KW, distância aproximada entre unidades (Int. e Ext.) 3 metros, a UE encontra-se a uma altura do chão de apróx. 4 metros; incluindo o desmantelamento dos equipamentos substituídos.	un	2,00		0,00 €
							0,00 €
			TOTAL GLOBAL				0,00
NOTA:			Para além dos preços unitários, importâncias e valor global deverão ser indicados os sub-totais de cada capítulo.				